



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 027/2023 - Fixa Preço Público para exploração de espaços físicos públicos em festas e eventos em Marçionílio Souza: O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARÇIONÍLIO SOUZA, Estado da Bahia, publica o Decreto Nº 027/2023, que fixa o Preço Público para exploração, em caráter precário e temporário, de espaços físicos públicos em festas tradicionais e eventos comemorativos no Município. O Decreto detalha as condições para a comercialização de atividades ambulantes, bem como a responsabilidade civil, penal e administrativa dos exploradores dos espaços.



O título e descrição deste documento foram gerados automaticamente utilizando tecnologias de IA (Inteligência Artificial) a partir do conteúdo do arquivo fornecido.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARÇIONÍLIO SOUZA



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br





DECRETO Nº 027/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Fixa Preço Público para exploração de espaços físicos públicos em festas e eventos no Município de Marçionílio Souza, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARÇIONÍLIO SOUZA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os festejos tradicionais e eventos comemorativos previstos no calendário do Município;

CONSIDERANDO o fluxo de comerciantes ambulantes que usualmente se instalam provisoriamente nos espaços públicos nesses períodos;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público municipal organizar, autorizar e fiscalizar a comercialização de atividades ambulantes, para garantir a ordem pública;

CONSIDERANDO que a autorização da exploração da atividade econômica, ainda que precária e temporária, no Município de Marçionílio Souza, é da competência da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a organização, a segurança dos eventos e a limitação espacial a serem disponibilizados, bem como a distribuição impessoal e equânime desses espaços e a quantidade indeterminada de interessados na prestação desses serviços;

CONSIDERANDO, por fim, a consolidação dos princípios que regem a administração pública, em especial o princípio da eficiência e impessoalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixados os Preços Públicos para exploração, em caráter precário e temporário, de espaços físicos públicos em festas tradicionais e eventos comemorativos no Município de Marçionílio Souza, conforme Anexo Único, a ser pago mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese os valores pagos pela autorização serão restituídos ao titular que manifestar superveniente desinteresse pela autorização de uso, que por sua culpa exclusiva não tiver o alvará de autorização liberado pela Vigilância Sanitária, ou que não compareça ao evento.

Art. 2º. O uso do espaço público será cedido mediante pagamento de contraprestação pela Autorização de Uso para a realização das atividades de comércio de alimentos, bebidas e



coquetéis, e outras estruturas não mencionadas neste decreto, distribuídos conforme categorias e especificações descritas no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º. Outros ramos de atividades, indicados ou não no Anexo Único, poderão ser inscritos, mediante disponibilidade de espaço, desde que haja o interesse da Administração e o devido pagamento aos cofres públicos, objetivando o fomento da programação cultural proporcionado pelo evento, a manutenção da tradição local, bem como o respeito aos demais autorizados.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será permitida a comercialização de produtos ou serviços fora das áreas autorizadas, sob pena de apreensão, cassação da autorização, e demais penalidades.

§ 3º. O titular da Autorização responderá civil, penal e administrativamente por quaisquer danos causados aos espaços públicos, em decorrência do uso indevido do espaço autorizado, tais como calçamento, passeios, meios-fios, árvores, jardins, iluminação, mobiliários urbanos e correlatos, bem como pelo desvirtuamento da utilização do espaço concedido.

Art. 3º. A autorização de uso dos espaços públicos são Pessoais e Intransferíveis, sendo VEDADA A VENDA, ALUGUEL OU CESSÃO A TERCEIRO, AINDA QUE À TÍTULO GRATUITO, não podendo haver mais de uma inscrição por CPF, em qualquer das modalidades/atividades de comercialização.

§ 1º. A Autorização de Uso, de caráter precário, não gera direito adquirido à concessão da autorização em questão.

§ 2º. É expressamente proibida a utilização de nomes, marcas, slogan ou quaisquer símbolos que indiquem ou sugestionem promoção de natureza política, pessoal ou partidária nos espaços públicos concedidos, sob pena de cassação da autorização.

Art. 4º. O recolhimento do DAM não autoriza o início das atividades sem a liberação da Vigilância Sanitária, quando for o caso, e emissão do Alvará de Autorização, que deverá ser afixado em local visível do espaço autorizado.

Art. 5º. Casos específicos serão tratados pelo Poder Executivo conforme suas peculiaridades, podendo instituir outras exigências complementares de acordo com a natureza do evento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Marcionílio Souza, 07 de julho de 2023.

HERMÍNIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

(DECRETO Nº 027/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023)

TABELA I –PREÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO, EM CARÁTER PRECÁRIO E TEMPORÁRIO, DE ESPAÇOS FÍSICOS PÚBLICOS EM FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS COMEMORATIVOS NO MUNICÍPIO DE MARÇIONÍLIO SOUZA:

ITEM	CATEGORIA	OCUPAÇÃO	VALOR
01	BARRACA TIPO TOLDO	ATÉ 16M ²	R\$ 400,00
02	BARRACA TIPO DRINKS	ATÉ 8M ²	R\$ 200,00
03	CAIXA TÉRMICA	ATÉ 4M ²	R\$ 100,00
04	CARRINHO DE LANCHE E SIMILARES	UN	R\$ 100,00
05	FOOD TRUCK, TRAILER E SIMILARES	UN	R\$ 200,00
06	ADICIONAL	POR M ²	R\$ 25,00
07	OUTROS RAMOS NÃO INDICADOS	POR M ²	R\$ 25,00

Marçionílio Souza, 07 de julho de 2023.

HERMÍNIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
Prefeito Municipal